

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Camara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
13/12/2021  
ÀS 13:43 Horas  
Ass.: .....

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**  
**OTJ nº 170/2021**

**Projeto de Lei nº 127/2021**

Processo nº 167/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

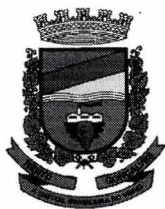
O presente Projeto de Lei, visa estabelecer normas e procedimentos para instalação de infraestrutura de suporte às Estações Rádio Base (ERB), possibilitando a conexão de internet “5G”, no âmbito do Município de Bento Gonçalves.

Justifica o Executivo Municipal, que o Projeto de Lei, ora em análise, objetiva atualizar a regulamentação sobre a implantação de Estações Rádio Base (ERB), que são as antenas necessárias para a operação dos serviços de telefonia móvel celular no Município, fundamentais para as telecomunicações em Bento Gonçalves.

Ainda, muito embora tenhamos uma legislação do ano de 2002 (Lei Municipal nº 3.288/2002), nos últimos anos foram desenvolvidos avanços significativos nas “ERB’s”, considerando equipamentos mais compactos adicionalmente às ERBs tradicionais, e que necessitam de tratamento legislativo, mais especificamente, mencionamos as ERBs móveis, as Mini-ERBs, Micro-ERBs, e Biosites.

A tecnologia evolui mais rapidamente que a legislação e a crescente demanda pelo serviço e a evolução de tecnologia trouxeram a necessidade de maior e melhor cobertura, com velocidades de conexão cada vez mais altas, o que exige a instalação de maior densidade de ERBs - Estações de Rádio Base a cada dia.

Importante destacar que diferente de um sistema de rádio ou televisão, onde uma única estação retransmissora pode alcançar dezenas, até centenas de quilômetros, pois a transmissão é unidirecional, o sistema de telefonia e dados móveis possuem comunicação bidirecional, pois assim como recebe dados, precisa enviar dados para o



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

sistema, o que limita em muito a possibilidade de afastamento das ERBs, pois a potência de transmissão dos aparelhos pessoais é limitada por questões de emissão e de consumo de energia.

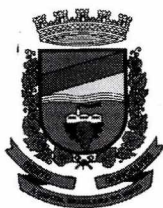
Bento Gonçalves precisa inovar, a tecnologia "5G" chegou no Brasil, tem velocidade 10 vezes superior à 4G. Além da velocidade percebida nos aparelhos celulares, a ideia no futuro é usar a tecnologia também nos setores da indústria, energia renovável, economia criativa, cidades inteligentes e na saúde, por meio de cirurgias remotas e assistência remota de especialistas, por exemplo.

Além disso, o "5G" também pode contribuir para o desenvolvimento da Internet das Coisas, geralmente eletrodomésticos. Com isso, os dispositivos poderão estabelecer uma comunicação entre si. E com uma rede mais potente é possível que mais pessoas se conectem ao mesmo tempo sem gerar instabilidade e perda na velocidade da internet. Portanto, a quinta geração possui mais capacidade de aguentar o uso simultâneo da rede.

Com a mudança para o "5G", também é possível usar a internet em aparelhos celulares consumindo menos bateria do que a rede 4G. Isso gera um consumo de energia menor, o que beneficia não só o meio ambiente como também gera economia financeira, sendo que o "5G" se torna mais popular e abrangente, novos serviços poderão ser ofertados e novas possibilidades se tornarão reais. Além disso, as coisas que já são feitas com os *smartphones* ficarão ainda melhores.

Diante do exposto, verifica-se a importância da atualização legislativa municipal visando atender as demandas urgentes deste segmento, com vistas a implantação de tecnologia 5G em nossa cidade, sendo que as cidades que estiverem com sua legislação modernizada visando acelerar o processo de implantação, deverão ser escolhidas antes que as demais.

**Outrossim**, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves),



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

bem como, atende também, ao disposto no art. 6º, inciso XXIV, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

**Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659**  
**Procurador Jurídico**

**Adv.ª. Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860**  
**Coordenadora do Departamento Jurídico**